



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 33/2013

Garante a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Idosos em eventos no município de Barrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e Idosos.

Art. - 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

a) Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

c) Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

d) Rota acessível: interligação ou percurso contínuo e sistêmico entre os elementos que compõem a acessibilidade, compreendendo os espaços internos e externos às edificações, os serviços e fluxos da rede urbana.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará advertência, multa e penalização administrativa.

I – Fica estabelecida uma multa no valor de 10% do valor arrecadado no evento e mais 10% do valor de custo do evento, no caso de eventos com fins lucrativos;

II – Para os eventos sem fins lucrativos fica estabelecida uma multa de 10% do valor de custo do evento;

III – As multas serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, de acordo com suas respectivas competências.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

IV – Estabelece-se como penalidade administrativa a suspensão do direito de produzir eventos por 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão, os responsáveis pelo evento, novamente advertidos e no caso de chegarem a 3 (três) o numero de advertências, estes organizadores serão penalizados com multa dobrada e com suspensão do direito de produzir eventos por 6 meses.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Executivo fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP , 01 de julho de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice - Presidente

Magnus Willian de Castro
Iº Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 33 /2013

Garante a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Idosos em eventos no município de Barrinha.

Art. - 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e Idosos.

Art. - 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

a) Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

c) Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

d) Rota acessível: interligação ou percurso contínuo e sistêmico entre os elementos que compõem a acessibilidade, compreendendo os espaços internos e externos às edificações, os serviços e fluxos da rede urbana.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará advertência, multa e penalização administrativa.

I – Fica estabelecida uma multa no valor de 10% do valor arrecadado no evento e mais 10% do valor de custo do evento, no caso de eventos com fins lucrativos;

II – Para os eventos sem fins lucrativos fica estabelecida uma multa de 10% do valor de custo do evento;

III – As multas serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, de acordo com suas respectivas competências.

IV – Estabelece-se como penalidade administrativa a suspensão do direito de produzir eventos por 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão, os responsáveis pelo evento, novamente advertidos e no caso de chegarem a 3 (três) o numero de advertências, estes organizadores



Câmara Municipal de Barrinha

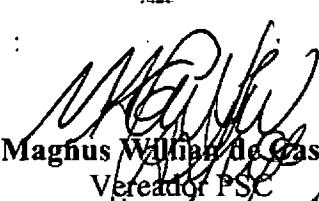
Estado de São Paulo

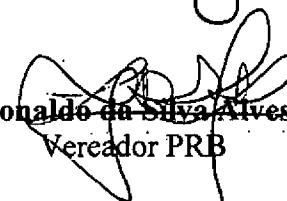
serão penalizados com multa dobrada e com suspensão do direito de produzir eventos por 6 meses.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Executivo fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 10 de junho de 2013.


Magnus William de Castro
Vereador PSC


Ronaldo da Silva Alves
Vereador PRB



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Valorização e inclusão das Pessoas com Deficiência é meta do Município de Barrinha. Cabe, portanto, salientar e entender que qualquer tipo de facilitação é bem vinda. O artigo 5º da Constituição Federal é claro e objetivo quando versa sobre a igualdade que deve ser dispensada às pessoas.

Salientando o direito de livre locomoção e o princípio da igualdade ("tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam") caímos em um drama social que atinge não apenas as Pessoas com Deficiência, mas também suas famílias, amigos e todos com quem se relacionam.

O sentimento de perda de dignidade, quando ao chegar a um evento ou atividade, por ser pessoa com deficiência, não poder usufruir tudo que lhe apropria, apenas pela falta de tato e preocupação da organização, infelizmente ainda faz parte do dia-a-dia de Barrinha.

Direitos Fundamentais e Princípio da dignidade da pessoa humana se perdem nesta miscelânea de atitudes depreciativas e humilhantes. Seja cadeirante, seja usuário de muleta, seja qual for a deficiência, é necessário buscar e implantar, como se faz neste projeto, soluções e melhorias, é preciso querer e se importar mais!

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria para o Município de Barrinha, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 33/2013

Encaminhado pelo Vereador Magnus Willian de Castro submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Garante acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas em eventos no município de Barrinha”.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 27 de junho de 2013





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

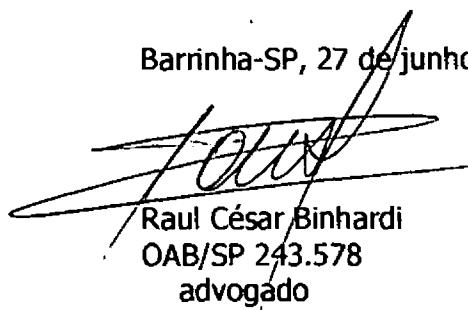
PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 33/2013

De autoria do vereador Magnus Willian de Castro, dispõe sobre a propositura em referência, ***Garante a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos em eventos no município de Barrinha.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa, com competência ao vereador para iniciativa, nos termos do inciso acima citado, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.



Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado